

CONTRATO Nº 268/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BENEVIDES, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR.
EDEVALDO GONÇALVES
MIRANDA, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro, Benevides/PA, inscrito no CNPJ: 05.058.466/0001-61, por solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito sob o CNPJ nº 23.827.214/0001-31, ambos representados pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. JOSUÉ LACERDA POMPEU**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **EDEVALDO GONÇALVES MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº. 558.714.102-00, RG nº 2212917, residente e domiciliado na Avenida Martinho Monteiro Polo Agrícola Murema - Itaquara, Bairro: Murinin, nº 408, CEP: 68.795-000, denominada **CONTRATADA**. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Itens	Gêneros alimentícios	Preço unitário	KG/Litro	Total
1	Alface regional	R\$ 11,70	330	R\$ 3.861,00
2	Coentro	R\$ 16,33	280	R\$ 4.572,40
3	Cebolinha	R\$ 13,00	320	R\$ 4160,00
5	Couve manteiga	R\$ 9,00	450	R\$ 4.050,00
6	Cariru	R\$ 7,67	500	R\$ 3.835,00
7	Jambu	R\$ 9,00	290	R\$ 2.610,00
9	Pepino	R\$ 6,17	750	R\$ 4.627,50
Total				R\$ 27.715,90

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 27.715,90 (Vinte e sete mil setecentos e quinze reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega pre- viamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de en- trega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

6.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

6.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
Função Programática	12 306 0302 2.026 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar-SEDUC
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso	15760000 – Transferência de Recursos dos Estados – Educação

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
Função Programática:	12 306 0009 2.034 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - AEE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso:	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
Função Programática:	12 306 0009 2.035 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - CRECHE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso:	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
Função Programática:	12 306 0009 2.036 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - EJA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso:	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08- Secretaria Municipal de Educação
Função Programática:	12 306 0009 2.037 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso:	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08- Secretaria Municipal de Educação
Função Programática:	12 306 0009 2.038 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – MÉDIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso:	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08- Secretaria Municipal de Educação
Função Programática:	12 306 0009 2.039 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso:	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo co- mo recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

12.2. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, conforme especificado abaixo:

ANDREIA DA SILVA BORGES, matrícula nº 0305501, nutricionista – SEMED e como fiscal suplente fica designado o Sr. **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, matrícula nº 300855, Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

13.2 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas

Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, ea Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses de 11/05/2023 até 11/05/2024.

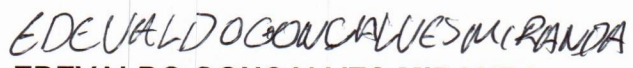
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

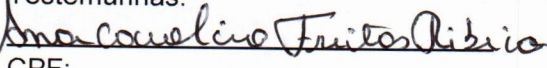
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides/PA, 11 de maio de 2023.


JOSUÉ LACERDA POMPEU
Secretário Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
CONTRATANTE


EDEVALDO GONÇALVES MIRANDA
CPF n.º 558.714.102-00
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF:
037.375.942-62


CPF:
012.800.132-14